

DECRETO Nº 008, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Afrânio – PE de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

CONSIDERANDO a edição e publicação dos Decretos de prevenção por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 006/2020 que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Afrânio - PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Afrânio-PE.

§1º Excetua-se da regra do *caput*:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Afrânio-PE.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do *caput*:

I os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

II - as lavanderias;

III - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

IV - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;
e,

V - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Afrânio-PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º.

Art. 6º - Portaria conjunta do Secretário de Saúde do Município de Afrânio poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Ficam mantidas as medidas contidas no Decreto Municipal Nº. 006/2020 e 007/2020;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município